



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI Nº 1.169, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.978

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidade do disposto no artigo 30, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.275, de 1.978, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 4º da Lei nº 1.052, de 29 de Maio de 1.974, o parágrafo 4º do seguinte teor:

"Parágrafo 4º - Em caso de doação de terreno e a critério da Prefeitura e justificadamente, as garantias e condições constantes deste artigo, poderão ser substituídas por garantias reais e ou pessoais, de tal sorte que na eventualidade de não implantação da insustentável pretendida, reciba a municipalidade em devolução, o terreno doado, as despesas que fizer ou o equivalente em dinheiro, com valores atualizados ao preço do dia da devolução ou reembolso, bem como, por motivos justificáveis, os prazos poderão ser dilatados. Neste caso, as restrições, não constarão da escritura de doação, mas da constituição da - garantia dada em substituição".

Artigo 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. LICÍNIO HILMAR DE OLIVEIRA ARANTES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Ibitinga, em 15 de Fevereiro de 1.978.

RUBENS REIS
Diretor Geral de Administração.